CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 126, DE 2009

Apresentada em: 14.9.2009
Aprovada em: 14.9.2009
Rejeitada em:

Antônio Roberto R. da Silva
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Considerando que, entre os direitos assegurados aos servidores, no § 3º, do art. 39, da Constituição Federal, está a remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento;

Considerando que o Estatuto dos Funcionários do Município, Lei n.º 125, de 18 de novembro de 1957, prevê no art. 146, *caput* e alínea e, o pagamento de gratificação pela prestação de serviço extraordinário;

Considerando que diversos servidores, nos últimos meses, têm realizado uma jornada de trabalho superior à normal;

Considerando que a Prefeitura não tem feito o pagamento da gratificação incidente sobre essas horas extraordinárias.

Por isso, o vereador ao final assinado requer que, atendidos aos requisitos regimentais, seja solicitado ao Prefeito Municipal o pagamento imediato aos servidores que comprovadamente realizem jornada de trabalho superior à normal, em especial aos que fazem a coleta do lixo e motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, de gratificação pela prestação de serviços extraordinários em valor superior a, pelo menos, cinquenta por cento ao da hora regulamentar.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2009.

ANTÔNIO ROBERTO DOS REIS DA SILVA
Vereador